



PROJETO LEI N°019/2024

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO
DE MERENDEIRA
SERVENTE PARA SUPRIR
NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

Art.1º Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público para atuar na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação 01 (uma) Merendeira-Servente, Padrão 1, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º. O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, com vigência de até 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002, com remuneração equivalente ao vencimento básico do Quadro de Cargos da Prefeitura.

Art. 3º. Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, o contrato de que trata a presente lei poderá ser renovado uma vez por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

Recurso 1500/001 – Livre

2.169 - Centro de Referência De Assistência Social – Cras

3.1.90.04.00.00.00 – Contrato por Tempo Determinado

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais

3.1.90.04.99.01.00 – Contratação por Tempo Determinado de Profissionais da Saúde

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 23 de fevereiro de 2024

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 002/2024 –
PARA CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) MERENDEIRO/SERVENTE DE 44 HORAS SEMANAIS.**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: CONTRATAR 1 (UM) MERENDEIRO/SERVENTE DE 44 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR JUNTO AO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.	2024	2025
JUSTIFICATIVA: SUPRIR A VAGA EM ABERTO, CONSIDERANDO A CONCESSÃO DE LICENÇA INTERESSE PARA A SERVIDORA JUSSANDRA REGINA RODRIGUES.		
Pagamento de Salários	17.961,00	3.592,20
Previdência Social	4.172,30	834,46
Total	22.133,30	4.426,66
OBS: No presente impacto, não está calculado o valor do Adicional de Insalubridade, pois é necessário vir informado o Grau de Insalubridade do referido cargo, uma vez que, a Lei Nº 2.480/2023, de 12 de dezembro de 2023, que define as atividades insalubres, é embasada em Laudo Pericial, que indicará os casos em que cabe o pagamento e apurado o grau devido, o que deverá vir informado pelo Secretário responsável, considerando a lotação do servidor contratado.		

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2024
Recurso 1500/001 - LIVRE	22.133,30
Total	22.133,30

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Pluriannual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 2.241/2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 nº 2.454/2023 e Lei Orçamentária Anual de 2024 nº 2.484/2023.
Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2024.	

LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	77.379.377,81
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	37.650.418,49
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	48,65%

Agudo, 23 de fevereiro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

EVANIR FLORES
Secretário da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Raquel Melo Ferreira**, Secretária da Assistência Social, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e diante da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro DECLARO existir recursos suficientes para realizar a despesa no valor de **R\$ 22.133,30** (Vinte dois mil cento e trinta e três reais e trinta centavos) em 2024, conforme dotações orçamentárias:

Recurso 1500/001 – Livre

2.169 - Centro de Referência De Assistência Social – Cras

3.1.90.04.00.00.00 – Contrato por Tempo Determinado

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais

3.1.90.04.99.01.00 – Contratação por Tempo Determinado de Profissionais da Saúde

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

RAQUEL MELO FERREIRA
Secretária de Assistência Social





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto para apreciação desta colenda casa legislativa, o projeto de lei que “**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA SERVENTE PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**”. Como é do conhecimento de todos, o CRAS desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar social e na oferta de serviços essenciais à população em situação de vulnerabilidade. Esse centro é responsável por acolher, orientar e encaminhar os cidadãos que necessitam de auxílio social, tornando-se uma referência crucial para nossa comunidade.

Entretanto, a saída temporária do profissional que ocupava o cargo de servente deixou uma lacuna significativa na equipe do CRAS. A demanda por serviços sociais continua a crescer, especialmente em momentos de crise econômica e sanitária como o que enfrentamos atualmente. É imprescindível, portanto, que esta vaga seja preenchida de forma ágil e eficaz para garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

A contratação temporária de um servente para o CRAS é crucial para garantir a manutenção da infraestrutura do centro, a organização dos espaços e a realização de tarefas administrativas básicas. Este profissional será essencial para assegurar que o ambiente do CRAS esteja adequado e acolhedor para receber os usuários, contribuindo assim para a eficiência e a qualidade do atendimento prestado.

Portanto, apelo ao apoio de todos os membros desta Casa Legislativa para que aprovem com urgência o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de servente para o CRAS. Esta medida é fundamental para garantir a continuidade dos serviços sociais essenciais à nossa comunidade, mesmo diante das adversidades decorrentes da ausência temporária do profissional licenciado.

Diante disso, solicita-se o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto em regime de urgência.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

